



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

PROCESSO: 17/000.064/2021	FLS: 577 ✓
DATA: 22/03/2021	RUBRICA: d

CONTRATO SMCT Nº. 07/2021

TERMO Nº 07/2021
LIVRO _____ **Nº** _____
FLS 02 _____

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, como **CONTRATANTE**, e ENGE SERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., como **CONTRATADA**, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 02 de junho do ano de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, na Rua Afonso Cavalcante, 455 – Anexo – 9º andar – sala 906, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia, William Carvalho dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 11.455.541-0, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF-MF sob o nº 092.068.917-58, e ENGE SERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., com sede em Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Octavio Cabral, 288 – sala 03, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 11.676.676/0001-16, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Marco Aurélio Barbosa Monteiro, inscrito no CREA-RJ sob o nº 2006117734 e no CPF-MF sob o nº 116.696.912-68, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no disposto no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, conforme autorização constante de fls. do processo administrativo nº 17/000.064/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que, desde já, se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas



PROCESSO: 17/000.064/2021	FLS: 392 v
DATA: 22/03/2021	RUBRICA: A

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 19.810/01, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10, 39.726/15 e 40.286/15, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pela Proposta de **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de vigia das Naves do Conhecimento Santiago Andrade, em Triagem, Nova Brasília, no Complexo do Alemão, Engenhão, no Engenho de Dentro, Sambista Silas de Oliveira, em Madureira, Cinegrafista Gelson Domingos, em Padre Miguel, Professora Cláudia Martins Augusto Jesus, em Irajá, Jornalista Joelmir Beting, na Penha, Abdias do Nascimento, em Vila Aliança e Jornalista Tim Lopes, em Santa Cruz, sob o regime empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta que constituem os Anexos I e II deste instrumento.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 17/000.064/2021, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como nas normas técnicas para sua execução.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

PROCESSO: 17/000064/2021	FLS: 518
DATA: 23/03/2021	RUBRICA: 5

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 989.199,30 (novecentos e oitenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e trinta centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$197.839,86 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à **CONTRATADA** será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolizado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.



PROCESSO: 17/000.064/2021	FLS: 518 ✓
DATA: 22/1	RUBRICA: [Signature]

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso desde que não decorra de fato ou ato imputável à **CONTRATADA**, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – Do valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo **CONTRATANTE**, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O presente contrato não prevê reajuste dos valores pactuados.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

PROCESSO:	17/000.064/2021	FLS:	312
DATA:	22/03/2021	RUBRICA:	4

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou garantia na modalidade de seguro fiança, no valor de R\$ 19.783,98 (dezenove mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia utilizar-se-á da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e se ressarcir dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá o **CONTRATANTE** ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente ao **CONTRATANTE**, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que este será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.



PROCESSO: 171000.064/2004	FLS: 599v
DATA: 22/03/2004	RUBRICA:

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** obriga-se a permitir que o pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

PROCESSO: 17/000.064/2021	FLS: 520
DATA: 22/03/2021	RUBRICA: [assinatura]

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela **CONTRATADA**, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, até 150 (cento e cinquenta) dias contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Único – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por, no máximo, 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;
- II. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III. responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas



PROCESSO: 17/000.064/2021	520V
DATA: 22/03/2021	RUBRICA:

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

adotadas, que deverá se efetivar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato;

- IV. atender às determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;
- V. substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE** no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI. responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
- a. em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a **CONTRATADA**, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro como responsável subsidiário ou solidário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b. no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do **CONTRATANTE**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c. as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o **CONTRATANTE** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese,



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

PROCESSO: 17/000.064/2021	FLS: 321
DATA: 22/03/2021	RUBRICA: 3

ressarcimento à **CONTRATADA**;

d. eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo **CONTRATANTE** se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII. responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante todo o prazo de execução contratual;

IX. responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o **CONTRATANTE** das consequências de qualquer utilização indevida;

X. observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste contrato;

II - realizar a fiscalização dos serviços contratados.

III - fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.



PROCESSO: 171000.064/2021	FLS: 321v
DATA: 22/03/2021	RUBRICA: /

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato dar-se-á mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na Cláusula Sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência, e na Proposta que ensejaram a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Termo de Referência, e na Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE**, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **CONTRATANTE** da data da efetiva aceitação. Caso a **CONTRATADA** não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinalado, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de providenciar a sua execução, às expensas da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.



PROCESSO: 17/000.064/2021	FLS: 527
DATA: 22/03/2024	RUBRICA: 7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 589 do RGCAF:

- a. advertência;
- b. multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- c. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



PROCESSO: 171000.064/2024	FLS: 320v
DATA: 22/03/2024	RUBRICA: /

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- I. sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

PROCESSO: 17/000.064/2021	FLS: 573
DATA: 29/03/2021	RUBRICA:

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que a multa venha a ser descontada da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se o **CONTRATANTE** verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula é da competência da Subsecretária de Gestão e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- I. recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

PROCESSO: 17/000.064/2024	FLS: 323 ✓
DATA: 23/03/2024	RUBRICA: e

do Contrato;

- II. pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do *caput* da Cláusula anterior;
- III. representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a **CONTRATANTE** assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, *caput*, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

PROCESSO: 171000054/2021	FLS: 524v
DATA: 22/03/2021	RUBRICA: 1

Empenho nºs 2021/000095, no valor de R\$ 395.679,72 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), 2021/000096, no valor de R\$ 395.679,72 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) e 2021/000097, no valor de R\$ 395.839,86 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

PROCESSO: 171000.064/2024	FLS: 524V
DATA: 22/03/2021	RUBRICA: 4

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a **CONTRATADA** direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A subcontratada será solidariamente responsável com a **CONTRATADA** por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 36011918303102221, Código de Despesa 3390, Fonte de Recurso 100, tendo sido empenhada a importância de R\$ 989.199,30 (novecentos e oitenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e trinta centavos) por meio das Notas de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

PROCESSO: 171000.064/2021	525
DATA: 22/03/2021	RUBRICA: 7

CONTRATADA.

- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.
- d) O representante legal da CONTRATADA, no ato do recebimento das chaves das Naves do Conhecimento objeto do presente contrato, assinará o Termo de Lacre e o Termo de Responsabilidade que constituem os Anexos III e IV, apresentando, ainda, a relação dos empregados alocados ao contrato, conforme modelo que constitui o Anexo V.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2021.

Pelo **CONTRATANTE**:


AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO CONTRATANTE
Willian Carvalho dos Santos

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Matrícula 60/324.452-2

Pela **CONTRATADA**:


REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA

Marco Aurélio Barbosa Monteiro

TESTEMUNHAS:


(Nome, cargo, matrícula e lotação)

JAQUELINE DE ARAUJO LIMA
Subsecretária de Gestão - CT/SUBG
Mat.: 11/300335-2


(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Administrador - SUSTI
Mat.: 60/324.457-0



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

PROCESSO: 17/000.064/2021	FLS: 521
DATA: 22/03/2021	RUBRICA: J

ANEXO I-A

DECRETO Nº. 43.562, DE 15/08/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2021.

WILLIAN CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Matrícula: 60/324.452-2

MARCO AURÉLIO BARBOSA MONTEIRO
REPRESENTANTE LEGAL
ENGE SERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA



PROCESSO: 07/000.064/2021	FLS: 529
DATA: 22/03/2021	RUBRICA:

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

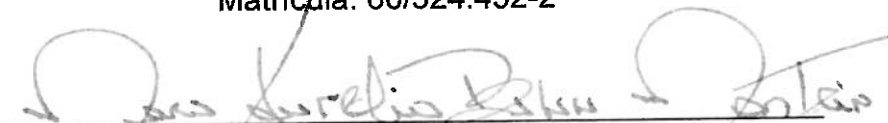
Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2021.



WILLIAN CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Matrícula: 60/324.452-2



MARCO AURÉLIO BARBOSA MONTEIRO
REPRESENTANTE LEGAL
ENGE SERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

